



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Volume 135, Número 29

CADERNO EXECUTIVO

SEÇÃO 1

São Paulo - SP, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

Secretaria da Educação 1

Secretaria da Educação

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SEDUC N° 29 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a atuação de docentes nos Centros de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando a instituição do Centro de Inovação da Educação Paulista – CIEBP, pela Resolução nº 75, de 18-10-2024,

Resolve:

Artigo 1º – A atuação de docentes nos Centros de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP ocorrerá em conformidade com as atribuições previstas na Resolução SEDUC nº 75, de 18 de outubro de 2024 e com as disposições desta Resolução.

§ 1º – Os docentes atuarão nos CIEBP com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde que aprovados em processo seletivo, respeitando-se o limite máximo de 11 (onze) docentes por unidade.

§ 2º – Para a seleção dos docentes, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Ser integrante da rede estadual de ensino;

II – Possuir habilitação ou qualificação conforme a legislação vigente.

§ 3º – O docente selecionado poderá declinar da carga horária correspondente ao CIEBP somente se houver outro docente disponível para assumir integralmente as aulas liberadas.

Artigo 2º – Os docentes em atuação no CIEBP deverão exercer as atribuições previstas na Resolução nº 75, de 18-10-2024, e:

I – ofertar aos estudantes e docentes visitantes do CIEBP trilhas, atividades, mentorias e formações;

II – criar atividades que são desenvolvidas nos espaços do CIEBP, que promovam a tecnologia e a inovação, para os docentes e estudantes da rede;

III – construir materiais e recursos pedagógicos, baseado em metodologias ativas, para utilização no CIEBP e nas Unidades Escolares;

IV – atuar em conjunto com os demais docentes do CIEBP, de forma a promover o trabalho cooperativo e colaborativo;

V – preparar, organizar e executar atividades desenvolvidas para os estudantes e docentes da rede, conforme a proposta de cada espaço do CIEBP;

VI – acompanhar e subsidiar a monitoria de projetos e ações propostas pela rede para serem desenvolvidas no CIEBP;

VII – desenvolver e implementar estratégias e metodologias diversas, tendo como foco aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem;

VIII – participar em reuniões pedagógicas e formações continuadas visando o aperfeiçoamento da prática docente;

IX – implementar as ações e projetos educacionais na Rede, em consonância com o Currículo Paulista;

X – acompanhar as ações do Hub de Inovação;

XI – construir materiais abertos, como guias, manuais e documentos orientadores.

Parágrafo único – A seleção dos docentes para atuação nos CIEBP será realizada pela equipe gestora da unidade escolar, em conjunto com o Coordenador de Gestão Pedagógica do CIEBP, com base nas diretrizes do órgão central da Secretaria da Educação.

Artigo 3º – O docente designado para atuar no CIEBP não poderá ser substituído, exceto nos casos de licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 4º – A carga horária do docente no CIEBP será cessada nas seguintes situações:

I – A pedido do próprio docente, mediante solicitação formal por escrito;

II – Quando não corresponder às atribuições do projeto ou obtiver avaliação de desempenho insatisfatória;

III – Quando afastado, a qualquer título, exceto licença-gestante ou licença-adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

IV – Quando a unidade escolar deixar de comportar a vaga do CIEBP;

– Pelo descumprimento de normas legais aplicáveis;

VI – Pela não participação em convocações para formações continuadas e qualificações profissionais promovidas pela Diretoria de Ensino ou órgãos centrais da Pasta;

VII – Quando apresentar índices insatisfatórios de desempenho em suas atribuições;

VIII – A critério da administração, quando necessário para atender demandas do serviço público.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos II, V e VII, o docente será notificado e terá prazo de 3 (três) dias para apresentar manifestação escrita em sua defesa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A cessação da carga horária a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino/Eduacional da unidade escolar,

com validação do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 5º – O docente que tiver sua carga horária cessada somente poderá ser novamente designado para o CIEBP no ano letivo subsequente à cessação, exceto nos seguintes casos:

I – Se a vaga for extinta devido à reorganização da unidade escolar;

II – Se for indicado para atuar como docente do CIEBP em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

Artigo 6º – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH poderá autorizar a recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º – A decisão pela recondução deverá ser justificada mediante relatório avaliativo elaborado pela Direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino, com anuência do Dirigente Regional de Ensino.

§ 2º – A cessação da carga horária do docente, em caso de não recondução, ocorrerá no primeiro dia letivo ou primeiro dia de atividade docente do ano subsequente, conforme diretrizes da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

Artigo 7º – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO SEDUC N° 30 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação do Projeto de Apoio à Tecnologia da Informação - PROATI nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, considerando a necessidade de integrar recursos tecnológicos e capacitar os alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual para o mercado de trabalho;

Resolve:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – Fica instituído o Projeto de Apoio à Tecnologia da Informação - PROATI, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O Projeto visa incentivar o desenvolvimento, a utilização de tecnologias educacionais e capacitar os alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual para o mercado de trabalho.

Artigo 2º – São objetivos do Projeto:

I – Promover e facilitar o uso de equipamentos tecnológicos, plataformas de aprendizagem virtuais, sistemas e aplicativos nas unidades escolares;

II – Organizar e preparar ambientes de tecnologia para uso nas atividades escolares;

III – Identificar as necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar;

IV – Orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis.

V – Informar, identificar e acompanhar equipamentos eletrônicos quando forem direcionados aos Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia (NIT) das Diretorias de Ensino ou para as respectivas assistências técnicas especializada, para avaliação e/ou manutenção.

Artigo 3º – As unidades escolares, por indicação da equipe gestora, farão jus à seguinte distribuição de profissionais, conforme o número de turnos de funcionamento:

I – Unidade escolar com 1 (um) turno:

a) 1 (um) Professor, com jornada de 25h semanais ou;

b) 1 (um) Agente de Organização Escolar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou;

c) 2 (dois) Estagiários de Tecnologia, com jornada de 30 (trinta) horas semanais cada;

d) 2 (dois) Estagiários de Nível Médio, com jornada de 4 (quatro) horas semanais cada;

II – Unidade escolar com 2 (dois) turnos:

a) 2 (dois) Professores, com jornada de 25h semanais ou;

b) 2 (dois) Agentes de Organização Escolar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou;

c) 3 (três) Estagiários de Tecnologia, com jornada de 30 (trinta) horas semanais cada;

d) 3 (três) Estagiários de Nível Médio, com jornada de 4 (quatro) horas semanais cada;

III – Unidade escolar com 3 (três) turnos:

a) 3 (três) Professores, com jornada de 25h semanais ou;

b) 3 (três) Agentes de Organização Escolar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou;

c) 4 (quatro) Estagiários de Tecnologia, com jornada de 30 (trinta) horas semanais cada;

§ 6º (seis) Estagiários de Nível Médio, com jornada de 4(quatro) horas semanais cada; IV - Para as unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral, aplica-se: a) o disposto no inciso I desta Resolução às escolas com 1 (um) turno de 7 (sete) horas diárias de funcionamento; b) o disposto no inciso II desta Resolução às escolas com 1 (um) turno de 9 (nove) horas diárias de funcionamento; c) o disposto no inciso III desta Resolução às escolas que ofertam dois turnos de funcionamento ou às escolas com 1 (um) turno de 9 (nove) horas diárias de funcionamento e com turmas no período noturno referente ao tempo parcial. V - A equipe gestora da unidade escolar deverá seguir o modelo de distribuição estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º - Entende-se por Estagiários de Tecnologia, os estudantes de Ensino Superior em cursos voltados para a área de tecnologia, atuando em suporte técnico-administrativo nas unidades escolares, com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

§ 2º - Entende-se por Agentes de Organização Escolar, servidores responsáveis por viabilizar as ações do projeto, fornecendo suporte administrativo e logístico nas unidades escolares.

§ 3º - Entende-se por Professor do Projeto, professor com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em unidades escolares que possuam em seu projeto pedagógico programas ou aulas relacionadas à área de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), a serem ministradas por docentes.

§ 4º entende-se por Estagiários de Nível Médio, alunos matriculados no Ensino Médio da Rede Pública do Estado de São Paulo.

Capítulo II

Da Participação do Agente de Organização Escolar no Projeto

Artigo 4º - Poderão participar do projeto os Agentes de Organização Escolar que atendam aos seguintes requisitos:

I - Demonstrar conhecimento básico de informática e aptidão para incentivar o uso consciente de tecnologias;

II - Ser aprovado em processo de seleção de acordo com as disposições de edital específico.

§ 1º - A Diretoria de Ensino deverá realizar o processo de seleção dos Agentes de Organização Escolar interessados em participar do projeto, que deverá ser composto por prova e entrevista.

§ 2º - A entrevista deve ser acompanhada pelo Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia (NIT) e pelo Núcleo Pedagógico.

Artigo 5º - Os Agentes de Organização Escolar que atendam ao perfil profissional de acordo com as atividades a serem desenvolvidas poderão atuar no projeto tendo as seguintes atribuições adicionais:

I - Promover e facilitar o uso de equipamentos tecnológicos, plataformas de aprendizagem virtuais, sistemas e aplicativos em sua unidade escolar;

II - Auxiliar e apoiar a gestão escolar no acompanhamento, orientação e controle de frequência dos Estagiários de Tecnologia participantes;

III - Organizar ambientes para uso de equipamentos tecnológicos, com a colaboração dos Estagiários de Tecnologia;

IV - Apoiar alunos na solução de problemas técnicos, em especial aqueles relacionados a senhas e perfis de acesso em sistemas da secretaria, bem como gerenciar necessidades de aquisição, conserto e manutenção de equipamentos.

Artigo 6º - O Agente de Organização Escolar Efetivo, Ocupante de Função Atividade ou Contratado com base na Lei Complementar nº 1.093/2009, poderá, a critério da Administração, cumprir a totalidade de sua jornada de trabalho junto ao Projeto.

Parágrafo único - Neste caso, a unidade escolar poderá solicitar o acréscimo provisório de 1 (um) Agente de Organização Escolar ao respectivo módulo para cada AOE com jornada total no projeto, enquanto perdurar a situação.

Artigo 7º - O Agente de Organização Escolar titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade que, em sua participação no projeto, não atender as atividades que lhe forem atribuídas, inclusive apresentando conduta ou perfil inadequado no decorrer de sua atuação no projeto, terá sua participação encerrada, passando a exercer as demais atribuições do seu cargo ou função em sua unidade de classificação.

Parágrafo único - Em se tratando de Agentes de Organização Escolar contratados, o servidor poderá ter seu contrato extinto, permanecer na mesma unidade ou ser remanejado para outra unidade da Diretoria de Ensino, desde que seja observado pelo Dirigente Regional de Ensino, em todos os casos, o módulo e necessidade das unidades escolares.

Artigo 8º - O Agente de Organização Escolar contratado que atuar no projeto poderá se afastar com auxílio por incapacidade temporária por até 15 (quinze) dias, devendo somar os períodos de dias contínuos ou interpolados, independente do motivo.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Direção da unidade escolar poderá solicitar a extinção contratual, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino decidir pela subsistência do contrato.

§ 2º - O disposto neste artigo também se aplica quando o Agente de Organização Escolar estiver em exercício nas demais atribuições para as quais foi contratado.

Artigo 9º - Não haverá acréscimo remuneratório aos vencimentos do Agente de Organização Escolar que atuar no Projeto tratado nesta Resolução.

Capítulo IV

Da participação do Estagiário de Tecnologia

Artigo 10º - Poderão participar do PROATI estagiários de ensino superior cujo curso seja voltado para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º - Os estagiários participarão do PROATI mediante processo de escolha realizado pela unidade escolar com apoio do Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia - NIT e Núcleo Pedagógico, podendo ser utilizados os contratos de estagiários vigentes.

§ 2º - Os Estagiários de Tecnologia terão as seguintes atribuições no projeto:

1 - Auxiliar no uso de equipamentos tecnológicos, plataformas de aprendizagem virtuais, sistemas e aplicativos, orientando alunos e servidores quanto ao seu funcionamento;

2 - Apoiar a gestão escolar no acompanhamento e controle de acesso dos usuários a sistemas institucionais, bem como auxiliar na solução de problemas técnicos simples, em especial aqueles relacionados a senhas e perfis de acesso;

3 - Colaborar na organização de espaços destinados ao uso de tecnologia, garantindo o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos disponíveis na unidade escolar;

4 - Apoiar a equipe gestora e os docentes na implementação de iniciativas voltadas à inovação tecnológica no ambiente escolar, incentivando o uso qualificado das ferramentas digitais no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º - Os estagiários deverão cumprir a carga horária de 6 (seis) horas diárias, tendo sua remuneração conforme determinação dos referidos contratos.

§ 4º - Os Estagiários de Tecnologia deverão ser acompanhados pelo Agente de Organização e Professor do projeto, sendo que, na ausência destes, por um integrante do Equipe Gestora.

Capítulo V

Da participação do Docente

Artigo 11º - A unidade escolar poderá contar com Professor para atuar no Projeto de Apoio e Suporte à Tecnologia, desde que tenha o perfil profissional e aptidão para incentivar o uso consciente de tecnologia, cuja análise deve ser realizada em conjunto com o Supervisor da unidade escolar.

§ 1º - A participação do docente será condicionada à unidade escolar que possuir projeto pedagógico com programas ou aulas relacionadas à área de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).

§ 2º - No caso de participação docente, o professor não poderá desistir ou declinar de aulas atribuídas para assumir a carga horária do programa, independentemente da situação funcional.

§ 3º - O docente no projeto deverá desenvolver ações pedagógicas que promovam a integração dos recursos tecnológicos ao processo de ensino e aprendizagem, conforme as seguintes diretrizes:

1 - Planejar e desenvolver ações pedagógicas que integrem as tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem, promovendo metodologias ativas e o uso crítico das ferramentas tecnológicas;

2 - Orientar e acompanhar os estudantes na realização de projetos interdisciplinares que envolvam o uso de tecnologias educacionais, estimulando a criatividade, a pesquisa e a resolução de problemas;

3 - Atuar como mediador na apropriação de conhecimentos digitais pelos alunos, auxiliando no desenvolvimento de competências digitais essenciais para a formação acadêmica e cidadã;

4 - Exercer as atribuições previstas no artigo 5º desta Resolução, apoiando o Agente de Organização Escolar e a Equipe Gestora, quando necessário.

Artigo 12º - Os docentes efetivos ou ocupante de função-atividade, as aulas deverão ser atribuídas como bloco indivisível, para completar jornada ou carga horária de trabalho e carga suplementar, desde que não existam aulas regulares passíveis de serem atribuídas ao docente.

Artigo 13º - Não havendo possibilidade de atendimento nos termos do artigo 12, as aulas poderão ser atribuídas aos docentes contratados.

§ 1º - O docente contratado deverá ter no mínimo uma aula regular atribuída para atuação no projeto.

§ 2º - No caso deste artigo, o docente contratado deverá continuar manifestando interesse para completar a carga horária de trabalho, quando no momento da inscrição optou pela Jornada Ampliada.

Artigo 14º - O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído, perdendo as aulas quando houver afastamento, licença ou ausência injustificada, a qualquer título, exceto nos casos de licença-gestante, licença-adoção, licença paternidade, orientação técnica, licença nojo e licença-saúde ou auxílio-doença até 15 (quinze) dias, devendo somar os períodos de dias contínuos ou interpolados, independente do motivo.

Parágrafo único - O Professor que, por qualquer motivo, desistir da carga horária do projeto não poderá ter nova atribuição de aulas deste projeto no mesmo ano da desistência tampouco no ano subsequente.

Artigo 15º - No caso de unidades escolares do Programa de Ensino Integral - PEI, o docente não fará jus à Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, considerando que a carga horária não corresponde ao Regime de Dedicação Exclusiva - RDE.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 16º - Os docentes que atuaram no Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação - PROATEC ficam desligado no respectivo projeto no 28/01/2025, fazendo jus as respectivas remunerações.

Artigo 17º - O participante do PROATI deverá seguir as orientações repassadas pelo NIT, seguindo as diretrizes da Diretoria de Ensino, para o cumprimento de suas atribuições no projeto, bem como dar suporte aos estagiários e ministrar-lhes treinamento.

Artigo 18º - Para os casos das unidades escolares que possuem o Centro de Inovação da Educação Básica Paulista - CIEBP, deverão obrigatoriamente atender as regras previstas na Resolução SEDUC - nº 15, de 29-02-2024.

Parágrafo único - Os docentes em atuação no Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação - PROATEC no CIEBP poderão permanecer no respectivo projeto, ao longo do ano de 2025.

Artigo 19º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderá expedir normas complementares para execução deste Projeto, bem como decidir sobre os casos omissos e não previstos nesta Resolução, respeitadas as legislações vigentes.

Artigo 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDUC nº 15, de fevereiro de 2024.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Portaria CGRH 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025